# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 4062/2001

Ementa

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.818-A DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **13/09/2001** | **13/01/2001** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 103/2001** - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 4.062 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001**

**"Altera dispositivos da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre a administração do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba."**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 163, *caput*, e seu § 3º, e 178 e seus incisos, da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre a administração do SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, organiza o regime próprio de previdência social do Município, institui os planos de benefícios previdenciário e assistencial e os respectivos planos de custeio, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163 - O Conselho Administrativo do SEPREV poderá, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde-FAS, financiar a concessão de serviços de assistência à saúde em favor de ascendentes em linha reta, até o primeiro grau, e de descendentes em linha reta, até o segundo grau, de qualquer segurado que não preencham os requisitos legais para serem inscritos como dependentes, mediante reembolso do custo total dos serviços de assistência à saúde, observadas as regras fixadas neste artigo e em Resolução do SEPREV.

"§ 3º - Os pais, filhos e netos dos segurados deverão ser previamente inscritos como dependentes extraordinários, exclusivamente para os fins previstos neste artigo."

"Art. 178 - Ficam revogadas as seguintes leis municipais:
"I - a Lei 2.850 de 09 de junho de 1.992;
"II - a Lei 2.864 de 22 de julho de 1.992;

PUBLICAÇÃO
21 / 09 / 01

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"III - a Lei 2.995 de 08 de junho de 1.993, com exceção de seu artigo 8°;

"IV - a Lei 3.210 de 20 de dezembro de 1.994;

"V - a Lei 3.287 de 11 de novembro de 1.995;

"VI - a Lei 3.323 de 27 de maio de 1.996;

"VII - a Lei 3.603 de 26 de novembro de 1.998, com exceção do seu artigo 6°;

"VIII - a Lei 3.673 de 17 de março de 1.999; e

"IX - a Lei n° 3.722 de 17 de maio de 1.999."

Art. 2° - O artigo 73 da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999 passa a vigorar com a redação abaixo, e fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 73 - O funcionário que se afastar do seu cargo, com prejuízo de vencimentos, sem se desligar do mesmo, ou obter licença sem remuneração, permanecerá na condição de segurado facultativo enquanto perdurar o afastamento ou a licença, sendo devidas as contribuições previdenciárias e assistenciais previstas nos artigos 74 e 75 desta lei, calculadas com base na última remuneração mensal do funcionário, quando este optar pela contribuição ao SEPREV."

"Parágrafo Único – A opção do funcionário é irretratável e o não recolhimento das contribuições devidas pelo funcionário optante, serão cobradas pela autarquia ou descontadas em folha a partir da data em que o funcionário reiniciar o exercício do seu cargo."

Art. 3° - O artigo 172 da Lei 3.818-A de 17 de dezembro de 1.999 fica acrescido dos seguintes parágrafos, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1°:

"Art. 172 - .....

"§ 1° - ..... .....

"§ 2° - O Conselho Administrativo do SEPREV poderá, por decisão unânime e mediante Resolução, **reduzir** as alíquotas de contribuição previstas neste artigo, sempre que em estudo técnico atuarial ficar demonstrada essa possibilidade.

"§ 3° - A elevação das alíquotas de contribuição a níveis superiores aos previstos neste artigo dependerá sempre de lei específica.

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de dezembro de 1.999 a nova redação dada ao artigo 73 da Lei 3.818-A/99.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de setembro de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**